trar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 1995, por despacho de 29 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal contra o arguido se achar prescrito, nos termos do artigo 121.º, n.º 3 do Código Penal.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido.* — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 8413/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 18 de Abril de 2007, no uso de competência delegada, foi o Dr. João Manuel Sousa Fonte, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

19 de Abril de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Aviso n.º 8418/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, o ICP-ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações torna público que foram publicitadas no *Jornal Oficial da União Europeia,* no âmbito da execução da Directiva n.º 1999/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade, transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, as referências relativamente a normas e regulamentação técnica comum constantes do anexo.

24 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Souto de Miranda.*

ANEXO

Organismo Europeu de Normalização (1)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
Cenelec	EN 41003:1998 Regras particulares de segurança dos equipamentos para ligação às redes de telecomunicações	EN 41003:1996 Nota 2.1	Expirou (1.1.2002)	Artigo 3.1.a (e artigo 2 73/23/CEE)
Cenelec	EN 50360:2001 Norma de produto para demonstração da conformidade de telefones móveis com as restrições básicas relacionadas com a exposição humana aos campos electromagnéticos (300 MHz-3 GHz)	Nenhuma	—	Artigo 3.1.a
Cenelec	EN 50364:2001 Limitação da exposição humana a campos electromagnéticos (EMFs) com origem em dispositivos que operam na faixa de frequências de 0 Hz a 10 GHz, utilizados na vigilância electrónica de artigos (EAS), na identificação por radiofrequência (RFID) e em aplicações similares	Nenhuma	—	Artigo 3.1.a (e artigo 2 73/23/CEE)
Cenelec	EN 50371:2002 Norma genérica para demonstração da conformidade dos equipamentos eléctricos e electrónicos de baixa potência com as restrições básicas relativas à exposição humana a campos electromagnéticos (10 MHz-300 GHz) — População	Nenhuma	—	Artigo 3.1.a (e artigo 2 73/23/CEE)